



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade das Secretarias: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Médicos para a Unidade Básica de Saúde de Alto Alegre/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Médicos para a Unidade Básica de Saúde de Alto Alegre/RS

1.2 Considerando a necessidade contínua de manutenção da prestação dos serviços básicos e essenciais na área da saúde à população, o Município de Alto Alegre, possui apenas uma Unidade Básica de Saúde para atender a demanda do município e conta com o Pronto Atendimento no Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS, necessitando assim de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na UBS.

1.3 O público alvo são todos os usuários do Sistema da Secretaria Municipal da Saúde.

1.4 Descrição dos serviços:

Serviços médicos: A empresa deverá disponibilizar 30 horas/semanais de serviço Médico para atendimento na Unidade de Saúde; Autorizador/Revisor Laudos de Internação Hospitalar - AIHS encaminhadas ao Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS; Atendimento médico-hospitalar, encaminhados pela Unidade Básica de Saúde, Urgência/Emergência ao Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS, o qual o município tem convênio; Internação pelo SUS- Sistema Único de Saúde em Clínica Médica e Cirurgias em Geral; Capacidade técnica de realizar: consultas médicas, vistas domiciliares, pequenas cirurgias ambulatoriais, atendimentos emergenciais do tipo: Parada Cardio Respiratória, intubação endotraqueal, drenagem de tórax, colocação de tala gessada, sutura de ferimentos, atendimentos pré-hospitalares de qualquer etiologia na Unidade Básica de Saúde; Realizar o implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel em mulheres entre 14 e 49 anos fornecidos pelo SUS. Prestar Assistência médica a pacientes que procurem à Unidade de Saúde; Solicitar exames de diagnósticos específicos; Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência Estadual e Hospital de Referência; Registrar sempre a evolução do paciente no prontuário eletrônico e-SUS e Gercon; Verificar e atestar óbito; Contribuir e participar das atividades de Educação permanente dos Agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Acompanhar o traslado de pacientes, sempre que necessário; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.- Horário de Plantão: Das : 12:00 horas às 13:00 horas (de Segunda-Feira à Sexta-Feira) na Unidade de Saúde Municipal; Das 7:00 horas às 8:00 horas (De Segunda-Feira à Sexta-Feira)no Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS. Bem como demais determinações da Secretaria Municipal da Saúde.

1.5. Forma de execução: As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelo profissional apontado pela licitante no momento da assinatura do contrato, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital. Os profissionais da empresa prestadora dos serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

- A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados, e pacientes que estão Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso.
- As ausências, justificadas ou não, somente poderão ser supridas por profissional autorizado pela Contratante.
- O médico deverá prestar os serviços na Unidade Básica de Saúde do Município, conforme a necessidade, em atendimento geral de livre demanda em consultas de urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.
- Os serviços deverão ser prestados em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.
- O profissional deverá tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo. Deve ainda, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais.

1.6. A prestação dos serviços definidas, tem natureza de *serviço comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, descritos, pelo ETP-Estudo Técnico Preliminar, conforme descrito acima, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, Art.17, § 2º, e Art.34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021. Quadro com descrição dos itens, quantidades e valor consta no item 12.2;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do **Art. 6º, inciso XIII, XLI, Art.17, § 2º e Art.34 Art 106, 107 da Lei Federal nº 14.133/2021** e de acordo com as especificações do Termo de formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar realizado pela Secretaria solicitante.

2.2. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, realizado pela Secretaria solicitante, apêndice deste termo de referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê na numeração encaminhada no Estudo Técnico Preliminar da secretaria solicitante e transcrito abaixo:

Secretaria Municipal da Saúde:2852.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução que melhor atende as necessidades da secretaria é a contratação de empresa para Prestação de Serviços Médicos, conforme descrição item 1.4.

3.2. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que poderá trazer ampla participação de interessadas criando-se a expectativa de que o preço a ser contratado gere mais economicidade ao Município.

3.3. Assim, a contratação visa preços compatíveis ao praticado no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII e XLI, Art. 17 parágrafo 2º, Art. 28 I, Art. 34, Art.106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. A Contratada obriga-se a:

I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

3.4.2. O município obriga-se a:

I- Acompanhar a realização dos serviços;

II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços;

III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

6. Sanções Administrativas:

6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. deste termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea "b", do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7-Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do **art. 62 e 66, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021**:

7.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

Obs. Justifica-se a solicitação de apresentação do balanço por ser um contrato de valor significativo e de longa duração, bem como cumprindo o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

7.4- Qualificação Técnico-Profissional e/ou Técnico-Operacional

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina-CRM, em vigor, do profissional médico indicado como Responsável Técnico da empresa; e certificado de formação de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços;
b) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM, em nome do responsável técnico indicado na alínea anterior;
c) Comprovação de que a licitante possui vínculo com o profissional indicado como Responsável Técnico.
d) A prova do vínculo do diretor técnico será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.
e) Declaração de autorização que a empresa e seus profissionais possam atuar junto (dependências do hospital), Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS, nos horários determinados no objeto da licitação, tal declaração deve ser assinada por representante legal da Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS. (ou por procurador com procuração firma reconhecida). **Justifica-se tal solicitação tendo em vista, que a Prefeitura possui um contrato com o referido Hospital -Contrato nº29/2025.**

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços, deverão ser iniciados de imediato a assinatura do contrato. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. A contratação de serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, descritos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

8.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6º, XLI, Art. 17º, § 2º, Art. 28º, I, Art. 34º, Art. 107 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Os serviços serão executados da seguinte forma: As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelo profissional apontado pela licitante no momento da assinatura do contrato, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital. Os profissionais da empresa prestadora dos serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos.

- A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

- As ausências, justificadas ou não, somente poderão ser supridas por profissional autorizado pela Contratante.

- O médico deverá prestar os serviços na Unidade Básica de Saúde do Município, conforme a necessidade, em atendimento geral de livre demanda em consultas de urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

- Os serviços deverão ser prestados em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

- O profissional deverá tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo. Deve ainda, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais.

- Bem como realizar as demais descrições que fazem parte do objeto, conforme 1.4 deste documento;

8.5. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base no artigo 107, Lei nº 14.133/2021, conforme solicitado no Estudo Técnico Preliminar pela Secretaria Municipal da Saúde

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo fiscal representante da Secretaria Municipal da Saúde, conforme nomeação da Portaria nº 12.364/2026.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.702/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

9.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, ao mês subsequente ao serviço prestado.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e/ou contrato a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento pelo fiscal para pagamento.

10.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no sistema de Banco de Preços e orçamentos, e efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O orçamento realizado pela Secretaria Solicitante, obtidos através de fornecedores, demonstrado no processo físico e justificado pelo gestor da secretaria, conforme segue: "***O critério de escolha dos orçamentos para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde de Alto Alegre/RS deu-se em razão de não ter sido possível localizar junto ao Banco de Dados Públicos, Licitacon e Banco de Preços, as informações pertinentes ao objeto da contratação.***

Justifica-se que tais orçamentos foram obtidos com Empresas Médicas que atuam junto nas dependências do Hospital São Sebastião- São Camilo de Espumoso, sendo esse o hospital de referência para os pacientes do município de Alto Alegre; Pois o mesmo profissional médico que prestar o serviço na Unidade de Saúde de Alto Alegre, precisa atender esses pacientes junto ao Hospital caso necessitem, no período das 7h as 8h de segunda a sexta-feira.

As descrições dos serviços médicos também são bem amplas, por esse fato não foi possível localizar orçamentos específicos em Bancos Públicos, tais como: A empresa deverá disponibilizar 30 horas/semanais de serviço Médico para atendimento na Unidade de Saúde; Autorizador/Revisor Laudos de Internação Hospitalar - AIHS encaminhadas ao Hospital Notre Dame São Sebastião – São Camilo de Espumoso/RS; Atendimento médico-hospitalar, encaminhados pela Unidade Básica de Saúde, Urgência/Emergência ao Hospital Notre Dame São– São Camilo de Espumoso/RS, o qual o município tem convênio; Internação pelo SUS - Sistema Único de Saúde em Clínica Médica e Cirurgias em Geral; Capacidade técnica de realizar: consultas médicas, visitas domiciliares, pequenas cirurgias ambulatoriais, atendimentos emergenciais do tipo: Parada Cardio Respiratória, intubação endotraqueal, drenagem de tórax, colocação de tala gessada, sutura de ferimentos, atendimentos pré-hospitalares de qualquer etiologia na Unidade Básica de Saúde; Realizar o implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel em mulheres entre 14 e 49 anos fornecidos pelo SUS. Prestar Assistência médica a pacientes que procurem à Unidade de Saúde; Solicitar exames de diagnósticos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

específicos; Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência Estadual e Hospital de Referência; Registrar sempre a evolução do paciente no prontuário eletrônico e-SUS e Gercon; Verificar e atestar óbito; Contribuir e participar das atividades de Educação permanente dos Agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Acompanhar o traslado de pacientes, sempre que necessário; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc Diante disso, foi entrado em contato com empresas para a prestação dos serviços dos referido objeto e então utilizados os valores daquelas que retornaram ao pedido de orçamento.”

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais), no prazo de 12 meses.

12.2- No quadro abaixo segue a descrição dos serviços a serem prestados:

Item	Objeto	Unidade	QUANT	Valor unitário	Valor total
1	Serviços médicos: A empresa deverá disponibilizar 30 horas/semanais de serviço Médico para atendimento na Unidade de Saúde; Autorizador/Revisor Laudos de Internação Hospitalar - AIHS encaminhadas ao Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS; Atendimento médico-hospitalar, encaminhados pela Unidade Básica de Saúde, Urgência/Emergência ao Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS, o qual o município tem convênio; Internação pelo SUS- Sistema Único de Saúde em Clínica Médica e Cirurgias em Geral; Capacidade técnica de realizar: consultas médicas, vistas domiciliares, pequenas cirurgias ambulatoriais, atendimentos emergenciais do tipo: Parada Cardio Respiratória, intubação endotraqueal, drenagem de tórax, colocação de tala gessada, sutura de ferimentos, atendimentos pré-hospitalares de qualquer etiologia na Unidade Básica de Saúde; Realizar o implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel em mulheres entre 14 e 49 anos fornecidos pelo SUS. Prestar Assistência médica a pacientes que procurem à Unidade de Saúde;	Mensal	12	R\$ 34.750,00	R\$ 417.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

<p>Solicitar exames de diagnósticos específicos; Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos, a exemplo: Central de Regulação de Leitos de Urgência Estadual e Hospital de Referencia; Registrar sempre a evolução do paciente no prontuário eletrônico e-SUS e Gercon; Verificar e atestar óbito; Contribuir e participar das atividades de Educação permanente dos Agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Acompanhar o traslado de pacientes, sempre que necessário; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.- Horário de Plantão: Das : 12:00 horas às 13:00 horas (de Segunda-Feira à Sexta-Feira) na Unidade de Saúde Municipal; Das 7:00 horas às 8:00 horas (De Segunda-Feira à Sexta-Feira)no Hospital Notre Dame São Sebastião de Espumoso – São Camilo de Espumoso/RS</p>				
---	--	--	--	--

12.3. No valor de referência ou proposta estão incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, acidentários, e outros que por ventura acontecer no decorrer da contratação, decorrentes da execução dos serviços ou de profissionais contratados pela empresa para realização dos serviços.

12.4. Vislumbra-se que tal é oriundo do orçamento juntado, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de serviços no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.5. Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Pregão, menor preço por item, o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.

Portanto, as referências foram obtidas e encaminhadas ao setor de licitações pela Secretaria Municipal solicitante.

12.6. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54)3382-1030/1060

Lei Federal nº 14.133/2021”, dados, as quantidades também foram encaminhadas pelas Secretarias solicitantes.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias conforme indicação da secretaria e após parecer contábil:

Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 3390.34.01.00.00.00 – Substituição de mão de obra (Art. 18, §1º da LRF)

Fonte de Recurso: 1500.0040

Fonte de Recurso: 1600.4500

14. GARANTIAS DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados conforme, determina Lei Federal 14.133/2021.

15.1. O valor será reajustado após 12 meses, com data- base vinculada à data do orçamento estimado.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS CORRESPONDENTES-

16.1. Não se identificou possíveis eventos supervenientes a assinatura do contrato que possam causar considerável impacto em seu equilíbrio econômico financeiro, bem como à parte responsável em suportar tais riscos.

17. MATRIZ DE RISCO

Não se identificou possíveis eventos supervenientes a assinatura do contrato que possam causar considerável impacto em seu equilíbrio econômico financeiro, bem como à parte responsável em suportar tais riscos.

Alto Alegre/RS, 08 de Abril de 2026.

Raquel B. Terhorst
Agente Administrativo

Termo de Referência Aprovado Por:

Daltro Cardoso
Secretário Municipal de Saúde